

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
0401	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
040210	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
040221	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
040229	Elaborados a partir do leite produzido pelas Partes Signatárias
15071000	Mudança de capítulo
15079000	Valor de conteúdo regional de 50%
1511	Mudança de capítulo exceto do capítulo 12
151311	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 08 e 12
151321	Mudança de capítulo exceto do capítulo 12
151329	Mudança de capítulo exceto do capítulo 12
160100	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
160210	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
160220	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
160250	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
170211	Mudança de posição exceto da posição 1005
170240	Mudança de posição exceto da posição 1005
1803 a 1805	Mudança de capítulo
2002	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2004	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2005	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2006	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 07 e 08
2007, exceto a subposição 200710	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 07 e 08; ou valor de conteúdo regional de 50%
200710	Valor de conteúdo regional. O valor de conteúdo regional refere-se ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
2008	Mudança de capítulo exceto dos capítulos 07 e 08; ou valor de conteúdo regional de 50%
210111	Mudança de capítulo exceto do capítulo 09
210112	Mudança de capítulo exceto do capítulo 09
2102	Mudança de posição
2106	Mudança de capítulo exceto do capítulo 07
2207	Mudança de capítulo
Capítulos 28 e 29	Regra geral ou transformação molecular. Entende-se por Transformação molecular uma "reação química", um processo (incluído um processo bioquímico) que resulta em uma molécula com uma nova estrutura, mediante a ruptura de enlaces intramoleculares e a formação de novos enlaces intramoleculares, ou mediante a alteração da disposição espacial dos átomos em uma molécula. Para determinar se uma mercadoria é originária, considerar-se-á que as seguintes operações não constituem reações químicas: a) Dissolução em água ou em outros solventes; b) Eliminação de dissolventes, inclusive a água de dissolução; e c) Adição ou eliminação da água de cristalização
39233000	Regra geral até que as Partes acordem o requisito de origem definitivo.
5001 - 5003	Mudança de capítulo
5004 - 5006	Fiação nas Partes Signatárias
5007	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias
5101 - 5105	Mudança de capítulo
5106 - 5110	Fiação nas Partes Signatárias
5111 - 5113	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5201 - 5203	Mudança de capítulo
5204 - 5207	Fiação nas Partes Signatárias
5208 - 5212	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5301 - 5305	Mudança de capítulo
5306 - 5308	Fiação nas Partes Signatárias
5309 - 5311	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
5401 - 5406	Mudança de capítulo
5407 - 5408	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5501 - 5507	Mudança de capítulo
5508 - 5511	Fiação nas Partes Signatárias
5512 - 5516	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5601	Elaboradas nas Partes Signatárias
5602 - 5606	Produzidos a partir de filamentos ou de fibras fabricados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5607 - 5609	Produzidos a partir de filamentos ou de fibras fabricados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
Capítulos 57 e 58	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5901 - 5902	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
5903 - 5911	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
Capítulo 60	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6101 - 6107	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6108 exceto os itens 61081100, 61082200, 61083200 e 61089200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61081100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61082200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61083200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61089200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6109 exceto do item 61099020	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61099020	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6110 exceto do item 61103000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61103000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6111 exceto dos itens 61113000 e 61119010	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61113000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61119010	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6112 - 6113	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6114 exceto o item 61143000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61143000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151200	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151910	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
61151990	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61152010	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61152090	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
61159100	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
62114300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62114900	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6212, exceto os itens 62121000 e 62122000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62121000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62122000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6213	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62141000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62142000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62143000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62144000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
62149000	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso. As quotas indicadas no programa de liberalização deverão cumprir com o requisito de origem de salto de posição ou valor de conteúdo de 50%.
6215	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6216	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
6217	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
Capítulo 63 exceto o item 63049300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
63049300	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. Aceita-se um de minimis de 7% do peso.
Capítulo 64	Mudança de posição exceto das subposições 640610 e 640699
7208 à 7212, exceto 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 350.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7208, 7209, 7210, 7211, 7212, 7219, 7220, 7225, 7226 e 7310, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 40.000 toneladas (em conjunto, para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7213 a 7215	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as posições 7213, 7214, 7215, 7221, 7227, 7222 (exceto 7222.40), 7228 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7216	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a posição 7216 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
	acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7217	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7217, 7223, 7229, 7312, 7313, 7314, e 7317). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7219 e 7220	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 350.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7208, 7209, 7210, 7211, 7212, 7219, 7220, 7225, 7226 e 7310, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7221 e 7222 exceto 7222.40	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as posições 7213, 7214, 7215, 7221, 7227, 7222 (exceto 7222.40), 7228 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7222.40	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a posição 7216 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7223	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7217, 7223, 7229, 7312, 7313, 7314, e 7317). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7218 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7225 e 7226	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 350.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7208, 7209, 7210, 7211, 7212, 7219, 7220, 7225, 7226 e 7310, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7227	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
	<p>ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as posições 7213, 7214, 7215, 7221, 7227, 7222 (exceto 7222.40), 7228 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.</p>
7228 exceto 7228.70	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as posições 7213, 7214, 7215, 7221, 7227, 7222 (exceto 7222.40), 7228 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.</p>
7228.70	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a posição 7216 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.</p>
7229	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7217, 7223, 7229, 7312, 7313, 7314 e 7317). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.</p>
7301.10	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as posições 7213, 7214, 7215, 7221, 7227, 7222 (exceto 7222.40), 7228 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.</p>
7301.20	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a posição 7216 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.</p>
7302	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as posições 7213, 7214, 7215, 7221, 7227, 7222 (exceto 7222.40), 7228</p>

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
	(exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7304 a 7306	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, 7207, 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 21.000 toneladas, para as posições 7304, 7305 e 7306. Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 7206, 7207, 7218 ou 7224 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
73081000	Valor de conteúdo regional de 50%
73082000	Valor de conteúdo regional de 50%
73090000	Valor de conteúdo regional de 50%
7310	Para o Brasil: Mudança de capítulo exceto do capítulo 72 ou valor de conteúdo regional de 50%. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 350.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7208, 7209, 7210, 7211, 7212, 7219, 7220, 7225, 7226 e 7310, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Para a Colômbia (fora da quota): Mudança de capítulo exceto do capítulo 72 ou valor de conteúdo regional de 50%. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
7312, 7313, 7314 e 7317	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Para a Colômbia (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as posições 7217, 7223, 7229, 7312, 7313, 7314 e 7317). Para a Colômbia (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 7206 e/ou 7207 ou 7218 ou 7224, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Caso as exportações colombianas alcancem volumes iguais ou superiores a 50% de quaisquer quotas acordadas, a Comissão Administradora definirá o incremento da correspondente quota considerando o respectivo aumento da oferta exportável colombiana.
82073000	Valor de conteúdo regional de 50%
84011000	Valor de conteúdo regional de 50%
84012000	Valor de conteúdo regional de 50%
84014000	Valor de conteúdo regional de 50%
84021100	Valor de conteúdo regional de 50%
84021200	Valor de conteúdo regional de 50%
84021900	Valor de conteúdo regional de 50%
84022000	Valor de conteúdo regional de 50%
84029000	Valor de conteúdo regional de 50%
84031000	Valor de conteúdo regional de 50%
84039000	Valor de conteúdo regional de 50%
84041000	Valor de conteúdo regional de 50%
84042000	Valor de conteúdo regional de 50%
84049000	Valor de conteúdo regional de 50%
84051000	Valor de conteúdo regional de 50%
84059000	Valor de conteúdo regional de 50%
84061000	Valor de conteúdo regional de 50%
84068100	Valor de conteúdo regional de 50%
84068200	Valor de conteúdo regional de 50%
84069000	Valor de conteúdo regional de 50%
84071000	Valor de conteúdo regional de 50%
84072100	Valor de conteúdo regional de 50%
84072900	Valor de conteúdo regional de 50%

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84079000	Valor de conteúdo regional de 50%
84081000	Valor de conteúdo regional de 50%
84089000	Valor de conteúdo regional de 50%
84091000	Valor de conteúdo regional de 50%
84101100	Valor de conteúdo regional de 50%
84101200	Valor de conteúdo regional de 50%
84101300	Valor de conteúdo regional de 50%
84109000	Valor de conteúdo regional de 50%
84111100	Valor de conteúdo regional de 50%
84111200	Valor de conteúdo regional de 50%
84112100	Valor de conteúdo regional de 50%
84112200	Valor de conteúdo regional de 50%
84118100	Valor de conteúdo regional de 50%
84118200	Valor de conteúdo regional de 50%
84119100	Valor de conteúdo regional de 50%
84119900	Valor de conteúdo regional de 50%
84121000	Valor de conteúdo regional de 50%
84122100	Valor de conteúdo regional de 50%
84122900	Valor de conteúdo regional de 50%
84123100	Valor de conteúdo regional de 50%
84123900	Valor de conteúdo regional de 50%
84128000	Valor de conteúdo regional de 50%
84129000	Valor de conteúdo regional de 50%
84131100	Valor de conteúdo regional de 50%
84131900	Valor de conteúdo regional de 50%
84134000	Valor de conteúdo regional de 50%
84135000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84136000	Valor de conteúdo regional de 50%
84137000	Valor de conteúdo regional de 50%
84138100	Valor de conteúdo regional de 50%
84138200	Valor de conteúdo regional de 50%
84139100	Valor de conteúdo regional de 50%.
84139200	Valor de conteúdo regional de 50%
84141000	Valor de conteúdo regional de 50%.
84143000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84144000	Valor de conteúdo regional de 50%
84145900	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84148000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84149000	Valor de conteúdo regional de 50%
84151000	Valor de conteúdo regional de 50%
84152000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84158100	Valor de conteúdo regional de 50%
84158200	Valor de conteúdo regional de 50%
84158300	Valor de conteúdo regional de 50%
84159000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84161000	Valor de conteúdo regional de 50%
84162000	Valor de conteúdo regional de 50%
84163000	Valor de conteúdo regional de 50%
84169000	Valor de conteúdo regional de 50%
84171000	Valor de conteúdo regional de 50%
84172000	Valor de conteúdo regional de 50%
84178000	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84179000	Valor de conteúdo regional de 50%
84185000	Valor de conteúdo regional de 50%
84186100	Valor de conteúdo regional de 50%
84186900	Valor de conteúdo regional de 50%
84189900	Valor de conteúdo regional de 50%
84192000	Valor de conteúdo regional de 50%
84193100	Valor de conteúdo regional de 50%
84193200	Valor de conteúdo regional de 50%
84193900	Valor de conteúdo regional de 50%
84194000	Valor de conteúdo regional de 50%
84195000	Valor de conteúdo regional de 50%
84196000	Valor de conteúdo regional de 50%
84198100	Valor de conteúdo regional de 50%
84198910	Valor de conteúdo regional de 50%
84198920	Valor de conteúdo regional de 50%
84198930	Valor de conteúdo regional de 50%
84198990	Valor de conteúdo regional de 50%
84199000	Valor de conteúdo regional de 50%
84209100	Valor de conteúdo regional de 50%
84209900	Valor de conteúdo regional de 50%
84211100	Valor de conteúdo regional de 50%
84211200	Valor de conteúdo regional de 50%
84211900	Valor de conteúdo regional de 50%
84212100	Valor de conteúdo regional de 50%
84212200	Valor de conteúdo regional de 50%
84212900	Valor de conteúdo regional de 50%
84213900	Valor de conteúdo regional de 50%
84219100	Valor de conteúdo regional de 50%
84219900	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84221900	Valor de conteúdo regional de 50%
84222000	Valor de conteúdo regional de 50%
84223000	Valor de conteúdo regional de 50%
84224000	Valor de conteúdo regional de 50%
84229000	Valor de conteúdo regional de 50%
84232000	Valor de conteúdo regional de 50%
84233000	Valor de conteúdo regional de 50%
84238100	Valor de conteúdo regional de 50%
84238210	Valor de conteúdo regional de 50%
84238290	Valor de conteúdo regional de 50%
84238910	Valor de conteúdo regional de 50%
84238990	Valor de conteúdo regional de 50%
84239000	Valor de conteúdo regional de 50%
84242000	Valor de conteúdo regional de 50%
84243000	Valor de conteúdo regional de 50%
84248110	Valor de conteúdo regional de 50%
84248190	Valor de conteúdo regional de 50%
84248910	Valor de conteúdo regional de 50%
84248990	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84249000	Valor de conteúdo regional de 50%
84251100	Valor de conteúdo regional de 50%
84251900	Valor de conteúdo regional de 50%
84252000	Valor de conteúdo regional de 50%
84253100	Valor de conteúdo regional de 50%
84253900	Valor de conteúdo regional de 50%
84254100	Valor de conteúdo regional de 50%

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84254900	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84261100	Valor de conteúdo regional de 50%
84261200	Valor de conteúdo regional de 50%
84261900	Valor de conteúdo regional de 50%
84262000	Valor de conteúdo regional de 50%
84263000	Valor de conteúdo regional de 50%
84264100	Valor de conteúdo regional de 50%
84264900	Valor de conteúdo regional de 50%
84269100	Valor de conteúdo regional de 50%
84269900	Valor de conteúdo regional de 50%
84271000	Valor de conteúdo regional de 50%
84272000	Valor de conteúdo regional de 50%
84279000	Valor de conteúdo regional de 50%
84281000	Valor de conteúdo regional de 50%
84282000	Valor de conteúdo regional de 50%
84283100	Valor de conteúdo regional de 50%
84283200	Valor de conteúdo regional de 50%
84283300	Valor de conteúdo regional de 50%
84283900	Valor de conteúdo regional de 50%
84284000	Valor de conteúdo regional de 50%
84285000	Valor de conteúdo regional de 50%
84286000	Valor de conteúdo regional de 50%
84289000	Valor de conteúdo regional de 50%
84291100	Valor de conteúdo regional de 50%
84291900	Valor de conteúdo regional de 50%
84292000	Valor de conteúdo regional de 50%
84293000	Valor de conteúdo regional de 50%
84294000	Valor de conteúdo regional de 50%
84295100	Valor de conteúdo regional de 50%
84295200	Valor de conteúdo regional de 50%
84295900	Valor de conteúdo regional de 50%
84301000	Valor de conteúdo regional de 50%
84302000	Valor de conteúdo regional de 50%
84303100	Valor de conteúdo regional de 50%
84303900	Valor de conteúdo regional de 50%
84304100	Valor de conteúdo regional de 50%
84304900	Valor de conteúdo regional de 50%
84305000	Valor de conteúdo regional de 50%
84306100	Valor de conteúdo regional de 50%
84306900	Valor de conteúdo regional de 50%
84311000	Valor de conteúdo regional de 50%
84312000	Valor de conteúdo regional de 50%
84313100	Valor de conteúdo regional de 50%
84313900	Valor de conteúdo regional de 50%
84314100	Valor de conteúdo regional de 50%
84314200	Valor de conteúdo regional de 50%
84314300	Valor de conteúdo regional de 50%
84321000	Valor de conteúdo regional de 50%
84322100	Valor de conteúdo regional de 50%
84322900	Valor de conteúdo regional de 50%
84323000	Valor de conteúdo regional de 50%
84324000	Valor de conteúdo regional de 50%
84328000	Valor de conteúdo regional de 50%
84329000	Valor de conteúdo regional de 50%
84332000	Valor de conteúdo regional de 50%
84333000	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84334000	Valor de conteúdo regional de 50%
84335100	Valor de conteúdo regional de 50%
84335200	Valor de conteúdo regional de 50%
84335300	Valor de conteúdo regional de 50%
84335900	Valor de conteúdo regional de 50%
84336010	Valor de conteúdo regional de 50%
84336020	Valor de conteúdo regional de 50%
84339000	Valor de conteúdo regional de 50%
84341000	Valor de conteúdo regional de 50%
84342010	Valor de conteúdo regional de 50%
84342020	Valor de conteúdo regional de 50%
84342090	Valor de conteúdo regional de 50%
84349000	Valor de conteúdo regional de 50%
84351000	Valor de conteúdo regional de 50%
84359000	Valor de conteúdo regional de 50%
84361000	Valor de conteúdo regional de 50%
84362100	Valor de conteúdo regional de 50%
84362900	Valor de conteúdo regional de 50%
84368010	Valor de conteúdo regional de 50%
84368090	Valor de conteúdo regional de 50%
84369100	Valor de conteúdo regional de 50%
84369900	Valor de conteúdo regional de 50%
84371000	Valor de conteúdo regional de 50%
84378000	Valor de conteúdo regional de 50%
84379000	Valor de conteúdo regional de 50%
84381000	Valor de conteúdo regional de 50%
84382000	Valor de conteúdo regional de 50%
84383000	Valor de conteúdo regional de 50%
84384000	Valor de conteúdo regional de 50%
84385000	Valor de conteúdo regional de 50%
84386000	Valor de conteúdo regional de 50%
84388000	Valor de conteúdo regional de 50%
84389000	Valor de conteúdo regional de 50%
84391000	Valor de conteúdo regional de 50%
84392000	Valor de conteúdo regional de 50%
84393000	Valor de conteúdo regional de 50%
84399100	Valor de conteúdo regional de 50%
84399900	Valor de conteúdo regional de 50%
84401000	Valor de conteúdo regional de 50%
84409000	Valor de conteúdo regional de 50%
84411000	Valor de conteúdo regional de 50%
84412000	Valor de conteúdo regional de 50%
84413000	Valor de conteúdo regional de 50%
84414000	Valor de conteúdo regional de 50%
84418000	Valor de conteúdo regional de 50%
84419000	Valor de conteúdo regional de 50%
84421000	Valor de conteúdo regional de 50%
84422000	Valor de conteúdo regional de 50%
84423000	Valor de conteúdo regional de 50%
84424000	Valor de conteúdo regional de 50%
84425000	Valor de conteúdo regional de 50%
84431100	Valor de conteúdo regional de 50%
84431200	Valor de conteúdo regional de 50%
84431900	Valor de conteúdo regional de 50%
84432100	Valor de conteúdo regional de 50%
84432900	Valor de conteúdo regional de 50%
84433000	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84434000	Valor de conteúdo regional de 50%
84435100	Valor de conteúdo regional de 50%
84435900	Valor de conteúdo regional de 50%
84436000	Valor de conteúdo regional de 50%
84439000	Valor de conteúdo regional de 50%
84440000	Valor de conteúdo regional de 50%
84451100	Valor de conteúdo regional de 50%
84451200	Valor de conteúdo regional de 50%
84451900	Valor de conteúdo regional de 50%
84453000	Valor de conteúdo regional de 50%
84454000	Valor de conteúdo regional de 50%
84459000	Valor de conteúdo regional de 50%
84461000	Valor de conteúdo regional de 50%
84462100	Valor de conteúdo regional de 50%
84462900	Valor de conteúdo regional de 50%
84463000	Valor de conteúdo regional de 50%
84471100	Valor de conteúdo regional de 50%
84471200	Valor de conteúdo regional de 50%
84472000	Valor de conteúdo regional de 50%
84479000	Valor de conteúdo regional de 50%
84481100	Valor de conteúdo regional de 50%
84481900	Valor de conteúdo regional de 50%
84482000	Valor de conteúdo regional de 50%
84483100	Valor de conteúdo regional de 50%
84483200	Valor de conteúdo regional de 50%
84483300	Valor de conteúdo regional de 50%
84483900	Valor de conteúdo regional de 50%
84484100	Valor de conteúdo regional de 50%
84484200	Valor de conteúdo regional de 50%
84484900	Valor de conteúdo regional de 50%
84485100	Valor de conteúdo regional de 50%
84485900	Valor de conteúdo regional de 50%
84490000	Valor de conteúdo regional de 50%
84502000	Valor de conteúdo regional de 50%
84509000	Valor de conteúdo regional de 50%
84511000	Valor de conteúdo regional de 50%
84512900	Valor de conteúdo regional de 50%
84513000	Valor de conteúdo regional de 50%
84514000	Valor de conteúdo regional de 50%
84515000	Valor de conteúdo regional de 50%
84518000	Valor de conteúdo regional de 50%
84519000	Valor de conteúdo regional de 50%
84522100	Valor de conteúdo regional de 50%
84522900	Valor de conteúdo regional de 50%
84523000	Valor de conteúdo regional de 50%
84529000	Valor de conteúdo regional de 50%
84531000	Valor de conteúdo regional de 50%
84532000	Valor de conteúdo regional de 50%
84538000	Valor de conteúdo regional de 50%
84539000	Valor de conteúdo regional de 50%
84541000	Valor de conteúdo regional de 50%
84542000	Valor de conteúdo regional de 50%
84543000	Valor de conteúdo regional de 50%
84549000	Valor de conteúdo regional de 50%
84551000	Valor de conteúdo regional de 50%
84552100	Valor de conteúdo regional de 50%
84552200	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84553000	Valor de conteúdo regional de 50%
84559000	Valor de conteúdo regional de 50%
84561000	Valor de conteúdo regional de 50%
84562000	Valor de conteúdo regional de 50%
84563000	Valor de conteúdo regional de 50%
84569100	Valor de conteúdo regional de 50%
84569900	Valor de conteúdo regional de 50%
84571000	Valor de conteúdo regional de 50%
84572000	Valor de conteúdo regional de 50%
84573000	Valor de conteúdo regional de 50%
84581110	Valor de conteúdo regional de 50%
84581190	Valor de conteúdo regional de 50%
84581910	Valor de conteúdo regional de 50%
84581920	Valor de conteúdo regional de 50%
84581990	Valor de conteúdo regional de 50%
84589100	Valor de conteúdo regional de 50%
84589900	Valor de conteúdo regional de 50%
84591000	Valor de conteúdo regional de 50%
84592100	Valor de conteúdo regional de 50%
84592900	Valor de conteúdo regional de 50%
84593100	Valor de conteúdo regional de 50%
84593900	Valor de conteúdo regional de 50%
84594000	Valor de conteúdo regional de 50%
84595100	Valor de conteúdo regional de 50%
84595900	Valor de conteúdo regional de 50%
84596100	Valor de conteúdo regional de 50%
84596900	Valor de conteúdo regional de 50%
84597000	Valor de conteúdo regional de 50%
84601100	Valor de conteúdo regional de 50%
84601900	Valor de conteúdo regional de 50%
84602100	Valor de conteúdo regional de 50%
84602900	Valor de conteúdo regional de 50%
84603100	Valor de conteúdo regional de 50%
84603900	Valor de conteúdo regional de 50%
84604000	Valor de conteúdo regional de 50%
84609000	Valor de conteúdo regional de 50%
84612000	Valor de conteúdo regional de 50%
84613000	Valor de conteúdo regional de 50%
84614000	Valor de conteúdo regional de 50%
84615010	Valor de conteúdo regional de 50%
84615020	Valor de conteúdo regional de 50%
84615090	Valor de conteúdo regional de 50%
84619000	Valor de conteúdo regional de 50%
84621000	Valor de conteúdo regional de 50%
84622100	Valor de conteúdo regional de 50%
84622900	Valor de conteúdo regional de 50%
84623100	Valor de conteúdo regional de 50%
84623900	Valor de conteúdo regional de 50%
84624100	Valor de conteúdo regional de 50%
84624900	Valor de conteúdo regional de 50%
84629100	Valor de conteúdo regional de 50%
84629900	Valor de conteúdo regional de 50%
84631000	Valor de conteúdo regional de 50%
84632000	Valor de conteúdo regional de 50%
84633000	Valor de conteúdo regional de 50%
84639000	Valor de conteúdo regional de 50%
84641000	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84642000	Valor de conteúdo regional de 50%
84649000	Valor de conteúdo regional de 50%
84651000	Valor de conteúdo regional de 50%
84659110	Valor de conteúdo regional de 50%
84659120	Valor de conteúdo regional de 50%
84659190	Valor de conteúdo regional de 50%
84659210	Valor de conteúdo regional de 50%
84659220	Valor de conteúdo regional de 50%
84659300	Valor de conteúdo regional de 50%
84659400	Valor de conteúdo regional de 50%
84659500	Valor de conteúdo regional de 50%
84659600	Valor de conteúdo regional de 50%
84659900	Valor de conteúdo regional de 50%
84661000	Valor de conteúdo regional de 50%
84662000	Valor de conteúdo regional de 50%
84663000	Valor de conteúdo regional de 50%
84669100	Valor de conteúdo regional de 50%
84669200	Valor de conteúdo regional de 50%
84669300	Valor de conteúdo regional de 50%
84669400	Valor de conteúdo regional de 50%
84671100	Valor de conteúdo regional de 50%
84671900	Valor de conteúdo regional de 50%
84678100	Valor de conteúdo regional de 50%
84678910	Valor de conteúdo regional de 50%
84678990	Valor de conteúdo regional de 50%
84679100	Valor de conteúdo regional de 50%
84679200	Valor de conteúdo regional de 50%
84679910	Valor de conteúdo regional de 50%
84679990	Valor de conteúdo regional de 50%
84682000	Valor de conteúdo regional de 50%
84688000	Valor de conteúdo regional de 50%
84689000	Valor de conteúdo regional de 50%
84691100	Valor de conteúdo regional de 50%
84705000	Valor de conteúdo regional de 50%
84709000	Valor de conteúdo regional de 50%
84711000	Valor de conteúdo regional de 55%
84713000	Valor de conteúdo regional de 55%
84714100	Valor de conteúdo regional de 55%
84714900	Valor de conteúdo regional de 55%
84715000	Valor de conteúdo regional de 55%
84716000	Valor de conteúdo regional de 55%
84717000	Valor de conteúdo regional de 55%
84718000	Valor de conteúdo regional de 55%
84719000	Valor de conteúdo regional de 55%
84721000	Valor de conteúdo regional de 50%
84722000	Valor de conteúdo regional de 50%
84723000	Valor de conteúdo regional de 50%
84729000	Valor de conteúdo regional de 50%
84731000	Valor de conteúdo regional de 50%
84741000	Valor de conteúdo regional de 50%
84742000	Valor de conteúdo regional de 50%
84743100	Valor de conteúdo regional de 50%
84743200	Valor de conteúdo regional de 50%
84743900	Valor de conteúdo regional de 50%
84748000	Valor de conteúdo regional de 50%
84749000	Valor de conteúdo regional de 50%
84751000	Valor de conteúdo regional de 50%

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
84752100	Valor de conteúdo regional de 50%
84752900	Valor de conteúdo regional de 50%
84759000	Valor de conteúdo regional de 50%
84762100	Valor de conteúdo regional de 50%
84762900	Valor de conteúdo regional de 50%
84768100	Valor de conteúdo regional de 50%
84768900	Valor de conteúdo regional de 50%
84769000	Valor de conteúdo regional de 50%
84771000	Valor de conteúdo regional de 50%
84772000	Valor de conteúdo regional de 50%
84773000	Valor de conteúdo regional de 50%
84774000	Valor de conteúdo regional de 50%
84775100	Valor de conteúdo regional de 50%
84775900	Valor de conteúdo regional de 50%
84778000	Valor de conteúdo regional de 50%
84779000	Valor de conteúdo regional de 50%
84781000	Valor de conteúdo regional de 50%
84789000	Valor de conteúdo regional de 50%
84791000	Valor de conteúdo regional de 50%
84792000	Valor de conteúdo regional de 50%
84793000	Valor de conteúdo regional de 50%
84794000	Valor de conteúdo regional de 50%
84795000	Valor de conteúdo regional de 50%
84796000	Valor de conteúdo regional de 50%
84798100	Valor de conteúdo regional de 50%
84798200	Valor de conteúdo regional de 50%
84798900	Valor de conteúdo regional de 50%
84799000	Valor de conteúdo regional de 50%
84801000	Valor de conteúdo regional de 50%
84802000	Valor de conteúdo regional de 50%
84803000	Valor de conteúdo regional de 50%
84804100	Valor de conteúdo regional de 50%
84804900	Valor de conteúdo regional de 50%
84805000	Valor de conteúdo regional de 50%
84806000	Valor de conteúdo regional de 50%
84807100	Valor de conteúdo regional de 50%
84807900	Valor de conteúdo regional de 50%
84811000	Valor de conteúdo regional de 50%
84812000	Valor de conteúdo regional de 50%
84813000	Valor de conteúdo regional de 50%
84814000	Valor de conteúdo regional de 50%
84818090	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84819000	Valor de conteúdo regional de 50%
84831000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84834000	Valor de conteúdo regional de 50%
84836000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84839000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84842000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
84851000	Valor de conteúdo regional de 50%
84859000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
85013300	Valor de conteúdo regional de 50%
85013400	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
85014000	Valor de conteúdo regional de 50%
85015100	Valor de conteúdo regional de 50%
85015200	Valor de conteúdo regional de 50%
85015300	Valor de conteúdo regional de 50%
85016100	Valor de conteúdo regional de 50%
85016200	Valor de conteúdo regional de 50%
85016300	Valor de conteúdo regional de 50%
85016400	Valor de conteúdo regional de 50%
85021100	Valor de conteúdo regional de 50%
85021200	Valor de conteúdo regional de 50%
85021300	Valor de conteúdo regional de 50%
85022000	Valor de conteúdo regional de 50%
85023100	Valor de conteúdo regional de 50%
85023900	Valor de conteúdo regional de 50%
85024000	Valor de conteúdo regional de 50%
85030000	Valor de conteúdo regional de 50%
85042100	Valor de conteúdo regional de 50%
85042200	Valor de conteúdo regional de 50%
85042300	Valor de conteúdo regional de 50%
85043300	Valor de conteúdo regional de 50%
85043400	Valor de conteúdo regional de 50%
85044000	Valor de conteúdo regional de 50%
85049000	Valor de conteúdo regional de 50%
85052000	Valor de conteúdo regional de 50%
85053000	Valor de conteúdo regional de 50%
85059000	Valor de conteúdo regional de 50%
85102000	Valor de conteúdo regional de 50%
85109000	Valor de conteúdo regional de 50%
85141000	Valor de conteúdo regional de 50%
85142000	Valor de conteúdo regional de 50%
85143000	Valor de conteúdo regional de 50%
85144000	Valor de conteúdo regional de 50%
85149000	Valor de conteúdo regional de 50%
85151100	Valor de conteúdo regional de 50%
85151900	Valor de conteúdo regional de 50%
85152100	Valor de conteúdo regional de 50%
85152900	Valor de conteúdo regional de 50%
85153100	Valor de conteúdo regional de 50%
85153900	Valor de conteúdo regional de 50%
85158000	Valor de conteúdo regional de 50%
85159000	Valor de conteúdo regional de 50%
85171100	Valor de conteúdo regional de 55%
85171910	Valor de conteúdo regional de 55%
85171990	Valor de conteúdo regional de 55%
85172100	Valor de conteúdo regional de 55%
85172200	Valor de conteúdo regional de 55%
85173010	Valor de conteúdo regional de 55%
85173020	Valor de conteúdo regional de 55%
85175000	Valor de conteúdo regional de 55%
85178000	Valor de conteúdo regional de 55%
85179000	Valor de conteúdo regional de 55%
85209000	Valor de conteúdo regional de 50%
85211000	Valor de conteúdo regional de 50%
85219000	Valor de conteúdo regional de 50%
85251010	Valor de conteúdo regional de 55%
85251020	Valor de conteúdo regional de 55%
85251090	Valor de conteúdo regional de 55%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
85252000	Valor de conteúdo regional de 55%
85253000	Valor de conteúdo regional de 50%
85254000	Valor de conteúdo regional de 50%
85261000	Valor de conteúdo regional de 50%
85269100	Valor de conteúdo regional de 50%
85299000	Valor de conteúdo regional de 50%
85301000	Valor de conteúdo regional de 50%
85308000	Valor de conteúdo regional de 50%
85309000	Valor de conteúdo regional de 50%
85312000	Valor de conteúdo regional de 55%
85321000	Valor de conteúdo regional de 55%
85322100	Valor de conteúdo regional de 55%
85322200	Valor de conteúdo regional de 55%
85322300	Valor de conteúdo regional de 55%
85322400	Valor de conteúdo regional de 55%
85322500	Valor de conteúdo regional de 55%
85322900	Valor de conteúdo regional de 55%
85323000	Valor de conteúdo regional de 55%
85329000	Valor de conteúdo regional de 55%
85402000	Valor de conteúdo regional de 50%
85431100	Valor de conteúdo regional de 50%
85431900	Valor de conteúdo regional de 50%
85432000	Valor de conteúdo regional de 50%
85433000	Valor de conteúdo regional de 50%
85434000	Valor de conteúdo regional de 55%
85438100	Valor de conteúdo regional de 55%
85438900	Valor de conteúdo regional de 55%
85439000	Valor de conteúdo regional de 50%
85441100	Valor de conteúdo regional de 55%
85441900	Valor de conteúdo regional de 55%
85442000	Valor de conteúdo regional de 55%
85444100	Valor de conteúdo regional de 55%
85444900	Valor de conteúdo regional de 55%
85445100	Valor de conteúdo regional de 55%
85445910	Valor de conteúdo regional de 55%
85445990	Valor de conteúdo regional de 55%
85446010	Valor de conteúdo regional de 55%
85446090	Valor de conteúdo regional de 55%
85447000	Valor de conteúdo regional de 55%
86011000	Valor de conteúdo regional de 50%
86012000	Valor de conteúdo regional de 50%
86021000	Valor de conteúdo regional de 50%
86029000	Valor de conteúdo regional de 50%
86031000	Valor de conteúdo regional de 50%
86039000	Valor de conteúdo regional de 50%
86040000	Valor de conteúdo regional de 50%
86050010	Valor de conteúdo regional de 50%
86050090	Valor de conteúdo regional de 50%
86061000	Valor de conteúdo regional de 50%
86062000	Valor de conteúdo regional de 50%
86063000	Valor de conteúdo regional de 50%
86069100	Valor de conteúdo regional de 50%
86069200	Valor de conteúdo regional de 50%
86069900	Valor de conteúdo regional de 50%
86071100	Valor de conteúdo regional de 50%
86071200	Valor de conteúdo regional de 50%
86071900	Valor de conteúdo regional de 50%

Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
86072100	Valor de conteúdo regional de 50%
86072900	Valor de conteúdo regional de 50%
86073000	Valor de conteúdo regional de 50%
86079100	Valor de conteúdo regional de 50%
86079900	Valor de conteúdo regional de 50%
86080000	Valor de conteúdo regional de 50%
86090000	Valor de conteúdo regional de 50%
87011000	Valor de conteúdo regional de 50%
87013000	Valor de conteúdo regional de 50%
87019000	Valor de conteúdo regional de 50%
87041000	Valor de conteúdo regional de 50%
87060000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87079000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87082900	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87083100	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87084000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87086000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87087000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87089400	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
87091100	Valor de conteúdo regional de 50%
87091900	Valor de conteúdo regional de 50%
87099000	Valor de conteúdo regional de 50%
8711	Brasil outorgará uma quota anual de 7.500 motocicletas de cilindrada igual ou superior a 50 cc e não superior a 125 cc. Para a Colômbia (dentro da quota): Motocicletas de cilindrada igual ou superior a 50 cc e não superior a 125 cc - 40% de valor de conteúdo regional. Para a Colômbia (fora da quota): Motocicletas de cilindrada igual ou superior a 50 cc e não superior a 125 cc - 55% de valor de conteúdo regional. As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de chegar a 60%. Para o Brasil: Motocicletas de cilindrada igual ou superior a 50 cc e não superior a 125 cc - 55% de valor de conteúdo regional. As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de chegar a 60%. Para o Brasil e a Colômbia: Motocicletas de mais de 125 cc - 55% de valor de conteúdo regional. As Partes Signatárias analisarão a possibilidade de chegar a 60%.
8712	Valor de conteúdo regional de 55%
87162000	Valor de conteúdo regional de 50%
88021100	Valor de conteúdo regional de 50%
88021200	Valor de conteúdo regional de 50%
88022000	Valor de conteúdo regional de 50%
88023000	Valor de conteúdo regional de 50%
88024000	Valor de conteúdo regional de 50%
88026000	Valor de conteúdo regional de 50%
88031000	Valor de conteúdo regional de 50%
88032000	Valor de conteúdo regional de 50%
88033000	Valor de conteúdo regional de 50%
88039000	Valor de conteúdo regional de 50%
88051000	Valor de conteúdo regional de 50%
89011000	Valor de conteúdo regional de 50%
89012000	Valor de conteúdo regional de 50%
89013000	Valor de conteúdo regional de 50%
89019000	Valor de conteúdo regional de 50%
89020000	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
89040000	Valor de conteúdo regional de 50%
89051000	Valor de conteúdo regional de 50%
89052000	Valor de conteúdo regional de 50%
89059000	Valor de conteúdo regional de 50%
89071000	Valor de conteúdo regional de 50%
89079000	Valor de conteúdo regional de 50%
90021100	Valor de conteúdo regional de 50%
90058000	Valor de conteúdo regional de 50%
90059000	Valor de conteúdo regional de 50%
90061000	Valor de conteúdo regional de 50%
90063000	Valor de conteúdo regional de 50%
90071900	Valor de conteúdo regional de 50%
90072000	Valor de conteúdo regional de 50%
90079100	Valor de conteúdo regional de 50%
90079200	Valor de conteúdo regional de 50%
90082000	Valor de conteúdo regional de 50%
90091100	Valor de conteúdo regional de 50%
90091200	Valor de conteúdo regional de 50%
90092100	Valor de conteúdo regional de 50%
90092200	Valor de conteúdo regional de 50%
90093000	Valor de conteúdo regional de 50%
90101000	Valor de conteúdo regional de 50%
90105000	Valor de conteúdo regional de 50%
90109000	Valor de conteúdo regional de 50%
90111000	Valor de conteúdo regional de 50%
90112000	Valor de conteúdo regional de 50%
90118000	Valor de conteúdo regional de 50%
90119000	Valor de conteúdo regional de 50%
90121000	Valor de conteúdo regional de 50%
90129000	Valor de conteúdo regional de 50%
90131000	Valor de conteúdo regional de 50%
90132000	Valor de conteúdo regional de 50%
90139000	Valor de conteúdo regional de 50%
90141000	Valor de conteúdo regional de 50%
90142000	Valor de conteúdo regional de 50%
90148000	Valor de conteúdo regional de 50%
90149000	Valor de conteúdo regional de 50%
90151000	Valor de conteúdo regional de 50%
90152000	Valor de conteúdo regional de 50%
90153000	Valor de conteúdo regional de 50%
90154000	Valor de conteúdo regional de 50%
90158000	Valor de conteúdo regional de 50%
90159000	Valor de conteúdo regional de 50%
90160000	Valor de conteúdo regional de 50%
90171000	Valor de conteúdo regional de 50%
90179000	Valor de conteúdo regional de 50%
90181100	Valor de conteúdo regional de 50%
90181200	Valor de conteúdo regional de 50%
90181300	Valor de conteúdo regional de 50%
90181400	Valor de conteúdo regional de 50%
90181900	Valor de conteúdo regional de 50%
90182000	Valor de conteúdo regional de 50%
90184100	Valor de conteúdo regional de 50%
90184900	Valor de conteúdo regional de 50%
90185000	Valor de conteúdo regional de 50%
90189000	Valor de conteúdo regional de 50%
90191000	Valor de conteúdo regional de 50%

**Anexo IV - Regime de origem
Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem
Apêndice 3.2**

Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO
90192000	Valor de conteúdo regional de 50%
90221200	Valor de conteúdo regional de 50%
90221300	Valor de conteúdo regional de 50%
90221400	Valor de conteúdo regional de 50%
90221900	Valor de conteúdo regional de 50%
90222100	Valor de conteúdo regional de 50%
90222900	Valor de conteúdo regional de 50%
90223000	Valor de conteúdo regional de 50%
90229000	Valor de conteúdo regional de 50%
90241000	Valor de conteúdo regional de 50%
90248000	Valor de conteúdo regional de 50%
90249000	Valor de conteúdo regional de 50%
90271000	Valor de conteúdo regional de 50%
90272000	Valor de conteúdo regional de 50%
90273000	Valor de conteúdo regional de 50%
90274000	Valor de conteúdo regional de 50%
90275000	Valor de conteúdo regional de 50%
90278000	Valor de conteúdo regional de 50%
90279000	Valor de conteúdo regional de 50%
90281000	Valor de conteúdo regional de 50%
90291000	O requisito de origem definitivo é o estabelecido no Anexo IV, Apêndice 2 - Art. 5, REOs para o setor automotivo.
90301000	Valor de conteúdo regional de 50%
90302000	Valor de conteúdo regional de 50%
90303100	Valor de conteúdo regional de 50%
90303900	Valor de conteúdo regional de 50%
90304000	Valor de conteúdo regional de 55%
90308200	Valor de conteúdo regional de 55%
90308300	Valor de conteúdo regional de 50%
90308900	Valor de conteúdo regional de 55%
90309000	Valor de conteúdo regional de 50%
90311000	Valor de conteúdo regional de 50%
90312000	Valor de conteúdo regional de 50%
90313000	Valor de conteúdo regional de 50%
90314100	Valor de conteúdo regional de 50%
90314900	Valor de conteúdo regional de 50%
90318000	Valor de conteúdo regional de 50%
90319000	Valor de conteúdo regional de 50%
90321010	Valor de conteúdo regional de 55%
90321020	Valor de conteúdo regional de 55%
90321030	Valor de conteúdo regional de 55%
90321090	Valor de conteúdo regional de 55%
90322000	Valor de conteúdo regional de 55%
90328100	Valor de conteúdo regional de 55%
90328900	Valor de conteúdo regional de 50%
90329000	Valor de conteúdo regional de 55%
94029000	Valor de conteúdo regional de 50%
94060010	Valor de conteúdo regional de 50%
94060090	Valor de conteúdo regional de 50%

